



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 97

Processo N.º 026/97

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei n.º 460/97, de 19 de junho 1997.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

DATA DO DOCUMENTO - 19 de junho de 1997.

REMETENTE - Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar os bens que indica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Lei 562/97



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº 010/97, DE 19 DE JUNHO DE 1.997.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para conhecimento de V. Exas. e discussão nessa Augusta Casa Legislativa, as seguintes matérias:

a) Projeto de Lei Nº 460/97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica;

b) Projeto de Lei Nº 461/97, que dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Desejamos esclarecer aos nobres Vereadores que o Município precisa dispor dos equipamentos rodoviários para a manutenção das estradas, como também manter e ampliar as redes de distribuição de energia, entre outras atividades.

Certos de contar com o apoio de V. Exas., aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.


José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Manoel Moreira de Almeida
Nesta.

Recebido em
20-06-97
fs



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 460/97, DE 19 DE JUNHO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma da legislação vigente, 20.195.496 ações da COELCE- Companhia Energética do Ceará, tipo P.N.A., pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - O resultado financeiro desta operação será aplicado em despesas de custeio, tais como: recuperação da máquina Patrol 120 B, marca Caterpillar, aquisição de pneus e câmaras de ar para a Patrol, Pá Mecânica e a Raspadeira modelo scraper, todos do patrimônio municipal; despesas de fretes dos veículos destinados ao transporte escolar e a ampliação das rês de energia rural das localidades de Rancho Nossa Senhora, Aldeia Velha, Patos, Mossoró/Bica e o entroncamento Patos/Pôço Barrento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 19 de junho de 1.997.

José Chaves Guerretto
Prefeito Municipal



P/N

POSICAO ACIONARIA
COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE 07047251/000170
PREF MUN DE TABULEIRO DO NORTE 007891682000119

PAGINA 001
170697/10165
008.0000225-

ACOES	PREFERENCIAIS	ESCRITURAS	CLASSE	A
LIVRES			20.195.496	
BLOQUEADAS P/VENDA			0	
BLOQUEADAS P/INC.FISCAL			0	
BLOQUEADAS P/OUT.MOTIVOS			0	
TOTAL ACOES BLOQUEADAS			0	
TOTAL	DE	ACOES	20.195.496	
TOTAL	DE	FRACOES	0,000000	


M^{te} HELENEIDA C. Bessa

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE-CEARÁ.

Os Vereadores signatários, nos termos do art. 145, do Regimento Interno, requerem, ouvido o Plenário, que seja procedida a tramitação em regime de **urgência especial**, para as seguintes matérias:

• Projeto de Lei Nº 460/97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica;

• Projeto de Lei Nº 461/97, que dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 19 de junho de 1.997.

Yuliana Bezerra de Castro Arag

Ademir de Fátima

Francisco Manoel Moreira

Antônio de Almeida

Sérgio de Almeida

Márcio de Almeida

João Antônio Viana

Francisco Hilário de Almeida

Maria Aldeide de Almeida Lima

Araceli Martins Mendes



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C G C 69727899/0001-45 — C G F 06920496-9

Rua Maia Alarcon, 246 - FONE: (FAX) 424-1247 - Tabuleiro do Norte - Ce.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 026/97

RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ALIENAR BENS.**

PARECER Nº 005/97.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 460/97, de 19 de junho de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica e dá outras providências.

O Projeto em análise, reflete a situação financeira em que passa o País. Consequentemente, o Município fica apelando por vias legais, em conseguir dinheiro para saldar as dívidas prioritárias, para a máquina administrativa funcionar a contento.

Como o Município de Tabuleiro do Norte tem na Coelce ações que podem ser negociadas, e de acordo com a situação financeira em que se encontra o Município, é viável dispor do que o Município tem, ao invés de criar situações que venham endividar ainda mais o já combalido município.

Ante o exposto, opino seja submetido ao Plenário para a devida apreciação, com a recomendação favorável.

Francisco Hilário de Oliveira

VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

Relator



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C G C 69727899/0001-45 — C G F 06920496-9

Rua Maia Alarcon, 246 - FONE: (FAX) 424-1247 - Tabuleiro do Norte - Ce.

**A Comissão de Finanças e Orçamento adota e
recomenda o Parecer do seu Relator.**

Francisco Marcos Moreira

VER. FRANCISCO MARCOS MOREIRA

Presidente

Aragaci Monteiro Chaves

VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES

Vice-Presidente

Francisco Hilário de Oliveira

VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

Relator



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Ordinária DO DIA 20 DE junho DE 1997
REFERENTE a única votação do Projeto de Lei nº 460/97
RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 460/97, de 19 de
junho de 1997 de autoria do Prefeito Municipal, que
autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens
que indica e dá outras providências.

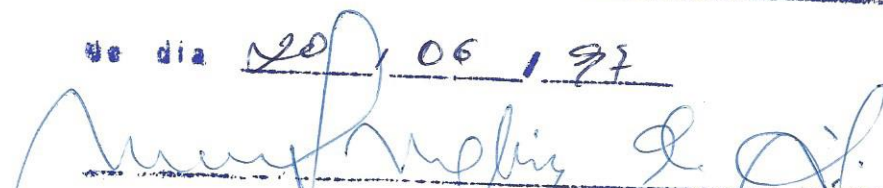
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral				X
02. Antonio Felício Freire	X			
03. Aragaci Monteiro Chaves	X			
04. Celínio Nogueira Barros	X			
05. Fca. das Chagas Maia Moreira	X			
06. Francisco Hilário de Oliveira	X			
07. Francisco Marcos Moreira	X			
08. João Antonio Viana	X			
09. José Rosendo Freire	X			
10. Juvenal Bezerra da Costa	X			
11. Manoel Moreira de Almeida				
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima	X			
13. Nair Leonaldo de Lima	X			
14. Paulo Maciel de Oliveira	X			
15. Sônia Maria Noronha Chaves	X			

RESULTADO:

APROVADO por UNANIMIDADE

única Discussão - Sessão ORDINÁRIA

de dia 20, 06, 1997


Presidente